

### PROCESSO TC nº 02.575/19

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Poço de José de Moura, Onofre Ferino de Medeiros, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Sr. Antonio Gonçalves Sobrinho, matrícula 000811, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, que contava, à época do ato, com 7.933 dias de tempo de serviço e idade de 66 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



# 1ª CÂMARA

Processo TC n° 02.575/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Antonio Gonçalves Sobrinho

Órgão: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Poço de José de

Moura

Gestor Responsável: Onofre Ferino de Medeiros,

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0689/2019**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.575/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Sr. Antonio Gonçalves Sobrinho, matrícula 000811, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, acordam os Conselheiros integrantes da *la CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de abril de 2019.

#### Assinado 30 de Abril de 2019 às 10:48



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE

Assinado 29 de Abril de 2019 às 15:55

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

### Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 30 de Abril de 2019 às 15:59



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO